

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, dos Deputados Maurício Rands e Weliton Prado, que *fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame terminativo da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2012, dos Deputados Maurício Rands e Weliton Prado.

Estruturada em cinco artigos, a proposição tem por objetivo fomentar e incentivar ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas rurais desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas em posse de agricultores familiares assentados, quilombolas e indígenas, entre outras providências.

As ações previstas no projeto serão conduzidas pelo Governo Federal, no contexto dos programas e das políticas públicas já existentes, devendo representar alternativa econômica e de segurança alimentar e energética para os beneficiários. Por fim, a proposição estipula que tais

ações poderão ser financiadas com recursos de fundos nacionais voltados para a temática ambiental, também já existentes atualmente.

No Senado Federal, o PLC nº 99, de 2012, foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e, em decisão terminativa, à CMA.

Segundo parecer adotado na CCJ, a proposição não incorre em vício de regimentalidade, constitucionalidade, ou juridicidade. Contudo, aquela Comissão aprovou três emendas de redação, com o objetivo de melhorar a técnica legislativa do projeto.

Na CRA, o PLC nº 99, de 2012, recebeu manifestação favorável, incluídas as emendas acatadas pela CCJ. Por fim, a CRA sugere o oferecimento, pela CMA, de substitutivo à proposta, para incluir as novas prescrições no código florestal brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), evitando-se assim a edição de legislação extravagante.

Até o momento, não foram oferecidas novas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso II do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente sobre política e sistema nacional do meio ambiente, bem como sobre preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade.

O PLC nº 99, de 2012, procura estimular a conjugação de dois objetivos meritórios. Por um lado, consolida mecanismos de recuperação florestal e de implantação de sistemas agroflorestais e, por outro, cria meios de garantir a segurança econômica, alimentar e energética para os beneficiários. Desse modo, procura coordenar soluções que atendam, simultaneamente, a critérios econômicos, ambientais e sociais, estratégia em plena consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável.

Após dois anos de tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, consideramos que o projeto assumiu uma forma plenamente satisfatória para os objetivos a que se propõe.

Resta apenas apreciar a sugestão elaborada pela CRA, quanto a incorporar o conteúdo do projeto ao art. 58, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que substituiu o anterior Código Florestal brasileiro e que trata, entre outras medidas, da proteção da vegetação nativa. Entendemos que o conteúdo do projeto de lei em exame complementa e dá maior concretude ao disposto naquele art. 58, do novo Código Florestal. Entretanto, consideramos que a medida encontra melhor acolhida em legislação autônoma, conforme preconizado no texto aprovado pelas Comissões que antecederam o exame da CMA.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, com as emendas aprovadas na CCJ e na CRA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator